

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N^o. 46/97

Sobre o Substitutivo n^o. 01 ao projeto de Lei n^o. 34/97-E, que "Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de viagem a membros dos conselhos municipais".

Relator: Ver ^a. Naedy Wrasse.

Pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça esta Vereadora recebeu a incumbência de examinar o Substitutivo n^o. 01 ao Projeto de Lei 34/97-E, pelo qual a Comissão de Finanças, Orçamento, Mérito e Serviços Públicos busca instituir o ressarcimento de despesas aos membros dos conselhos municipais, em lugar do pagamento de diárias previsto no Projeto original.

Assim sendo, relata.

O Substitutivo quer dizer que o conselheiro será ressarcido, pelo tesouro municipal, da despesa que fizer, quando em viagem de representação do órgão.

Entende a relatora que esta prática contraria as normas gerais do Direito Financeiro - constantes na Lei 4320/64, uma vez que tenta driblar o princípio ditado pelo art. 60 daquela Lei - o do prévio empenho.

Sem rotular demérito à iniciativa dos autores, entende a relatora que contrariamente ao pretendido pela emenda em questão, a proposta original respeita a todos os citados ditames legais.

Com as razões já relatadas, considera esta relatora que a matéria não deve prosperar, votando pelo arquivamento.

É o Parecer.

Voto do Ver. Aldo Wilhelm: com a relatora;

Voto do Ver. Arlindo Cassel: com a relatora.

Agudo, 10 de julho de 1997.

Ver. ARLINDO CASSEL
Presidente

Ver. ALDO WILHELM

Ver^a. NAEDY WRASSE